

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 287/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021;
- III- diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV- disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI- disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – Disposições gerais.

Artigo 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) As despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) Os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



c) As despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 3º. As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes no Anexo da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Artigo 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes no Anexo desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente até 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2021, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham tornado insuficiente.

Artigo 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro

77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do Artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Artigo 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I – As Despesas Obrigatórias;
- II - Demais Despesas Fixas de duração continuada relacionadas a manutenção da estrutura administrativa;
- III - Ações Prioritárias de governo.

§1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

PROGRESCO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Artigo 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Artigo 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2021 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

SUBSEÇÃO I

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Artigo 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Artigo 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, em

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



observância ao disposto no Manual de Demonstrativo Fiscais – MDF, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Artigo 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Artigo 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Artigo 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Artigo 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei comprehende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto da Prefeita Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

SUBSEÇÃO II

DA TRANSPARÊNCIA NA DEFINIÇÃO E NA GESTÃO DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Artigo 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

SUBSEÇÃO III

DO RESPEITO AO PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA PROGRAMAÇÃO.

Artigo 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

SUBSEÇÃO IV DA AUSTERIDADE NA UTILIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

Artigo 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Artigo 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Artigo 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Artigo 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2020 ou no decorrer de 2021.

Artigo 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do Artigo 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



SUBSEÇÃO V

DA OBTENÇÃO DE NÍVEIS SATISFATÓRIOS DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Artigo 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

SUBSEÇÃO VI

OUTRAS DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

Artigo 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Artigo 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES RELATIVAS AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Artigo 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto aos Consórcios Públicos de CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG) e com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Artigo 27 Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Artigo 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Cândido Sales, as Autarquias “Consórcio Público de CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG) e, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA”, ficando diretamente vinculadas ao Gabinete da Prefeita.

§1º. As transferências de recursos para os Consórcios Públicos em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária instituída na forma desta Lei.

§2º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

Artigo 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através da Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades dos Consórcios Públicos, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparéncia.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Artigo 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro

77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Artigo 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Artigo 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Artigo 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;

II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



- III- revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV – aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V- aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações entre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

Artigo 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2021, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Artigo 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Artigo 39. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Artigo 40. No exercício de 2021, observado o disposto no Artigo 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Artigo 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2020, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, e constará de:

- I – Mensagem;



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



II - Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III- Informações Complementares;

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção da Prefeita o Projeto de Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

SEÇÃO II DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I DAS CLASSIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES

Artigo 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I-** Classificação Institucional
- II-** Classificação Funcional
- III-** Classificação por Programas
- IV-** Classificação por Natureza da Despesa
- V-** Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Artigo 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Artigo 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III- Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;

VII – Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição

para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais

SUBSEÇÃO II

DO CONTEÚDO E FORMA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Artigo 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Artigo 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

I – texto de lei;

II – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Artigo 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

II.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Artigo 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Artigo 52. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;

II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;

IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II – despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Artigo 53. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades

orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do Artigo 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 54. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Artigo 55. O Orçamento Fiscal do Município abrange todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Artigo 56. O Orçamento da Seguridade Social abrange as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Artigo 57. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Artigo 58. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



(77) 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Artigo 59. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Artigo 60. Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

SEÇÃO III

DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Artigo 61. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais autorizados pelo legislativo.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituções estabelecidas na legislação pertinente.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§5º. A Prefeita do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante autorização legislativa, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

SEÇÃO IV

DAS RETIFICAÇÕES OU ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 62. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Artigo 63. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Artigo 64. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Artigo 65. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea “a” deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Artigo 66. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legislativa.

Artigo 67. Fica Executivo autorizado a fazer os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro

77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Artigo 68. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Artigo 69. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.
- e) Suplementação de um órgão para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 70. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Artigo 71. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no Artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 72. Para efeito do que dispõe o Artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no Artigo 23 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Artigo 73. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Artigo 74. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Cândido Sales, em 08 de Julho de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Prefeitura Municipal de Cândido Sales
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	Valor
Demandas Judiciais	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	298.503,22	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avals e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	298.503,22

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	298.503,22
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	298.503,22
TOTAL			597.006,44

FONTE: Valor calculado com base no projeto de Lei.

PREFEITA MUNICIPAL
Elaine Pontes de Oliveira

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

**Prefeitura Municipal de Cândido Sales
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021**

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)	% RCL (c/RCL)
Receita Total	73.250.000	68.671.875	0,284%	106,654%	68.914.574	64.779.700	0,267%	103,035%	69.551.509	67.812.721	0,269%	104,701%
Receitas Primárias (I)	73.250.000	68.671.875	0,284%	106,654%	68.914.574	64.779.700	0,267%	103,035%	69.551.509	67.812.721	0,269%	104,701%
Despesas Total	73.250.000	68.671.875	0,284%	106,654%	68.914.574	64.779.700	0,267%	103,035%	69.551.509	67.812.721	0,269%	104,701%
Despesas Primárias (II)	68.684.656	64.391.865	0,266%	100,007%	66.886.845	62.873.634	0,259%	100,003%	66.431.987	64.771.188	0,257%	100,005%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.563.344	4.280.010	0,016%	6,647%	2.027.729	1.906.065	0,008%	3,632%	3.119.522	3.041.834	0,012%	4,696%
Resultado Nominal	1.540.000	1.443.750	0,006%	2,242%	2.329.316	2.377.857	0,010%	3,782%	3.197.906	3.117.988	0,012%	4,814%
Divida Pública Consolidada	61.023.500	57.209.531	0,236%	88,852%	58.643.584	55.124.968	0,227%	87,679%	56.356.484	54.947.572	0,218%	84,837%
Divida Consolidada Líquida	58.140.500	54.506.719	0,225%	84,654%	55.873.021	52.520.639	0,216%	83,530%	53.693.973	52.351.623	0,208%	80,829%

Fonte:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2017, 2018 e 2019

LOA 2020, IPCA e PIB - Estado.
 Índices:
 PIB Real (%) 2,50%
 RCL (Projetada) 68.680.000,00
 PIB (projeção - Estado) 258.300.000,00
 IPCA (fogo) 3,75%

PREFEITA MUNICIPAL
Elaine Pontes de Oliveira

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019(a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019(b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor	%	
							(c) = (b-a)	(c/a)*100	
Receita Total	64.966.552	25,152%	94,593%	63.584.941	24,617%	92,581%	(1.381.611)	-2,127%	
Receitas Primárias (I)	64.966.552	25,152%	94,593%	63.584.941	24,617%	92,581%	(1.381.611)	-2,127%	
Despesas Total	64.966.552	25,152%	94,593%	62.431.703	24,170%	90,902%	(2.534.849)	-3,902%	
Despesas Primárias (II)	61.472.465	23,799%	89,506%	59.522.266	23,044%	86,666%	(1.950.199)	-3,172%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.494.087	1,353%	5,087%	4.062.676	1,573%	5,915%	568.589	16,273%	
Resultado Nominal	1.020.000	0,395%	1,485%	1.153.239	0,446%	1,679%	133.239	13,063%	
Dívida Pública Consolidada	66.698.399	25,822%	97,115%	65.027.196	25,175%	94,681%	(1.671.202)	-2,506%	
Dívida Consolidada Líquida	61.182.632	23,687%	89,084%	59.511.429	23,040%	86,650%	(1.671.202)	-2,731%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2019
LDO 2019 e PIB - Estado

PREFEITA MUNICIPAL
Elaine Pontes de Oliveira

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Prefeitura Municipal de Cândido Sales
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	59.706.997	64.966.552	8,81%	70.133.000	7,95%	73.250.000	4,44%	68.914.574	-5,92%	69.551.509	0,92%
Receitas Primárias (I)	59.706.997	64.966.552	8,81%	70.133.000	7,95%	73.250.000	4,44%	68.914.574	-5,92%	69.551.509	0,92%
Despesas Total	60.784.423	64.966.552	6,88%	70.133.000	7,95%	73.250.000	4,44%	68.914.574	-5,92%	69.551.509	0,92%
Despesas Primárias (II)	57.874.986	61.472.465	6,22%	59.836.998	-2,66%	68.684.656	14,79%	66.886.845	-2,62%	66.431.987	-0,68%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.832.011	3.494.087	90,72%	10.296.002	194,67%	4.565.344	-55,66%	2.027.729	-55,58%	3.119.522	53,84%
Resultado Nominal	(1.077.426)	1.020.000	-194,67%	1.540.000	50,98%	1.540.000		2.529.316	64,24%	3.197.906	26,43%
Divida Pública Consolidada	50.751.000	66.698.399	31,42%	63.500.000	-4,80%	61.023.500	-3,90%	58.643.584	-3,90%	56.356.484	-3,90%
Divida Consolidada Líquida	49.544.000	61.182.632	23,49%	60.500.000	-1,12%	58.140.500	-3,90%	55.873.021	-3,90%	53.693.973	-3,90%

PREFEITA MUNICIPAL
 Elaine Pontes de Oliveira

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital		0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(38.213.511)	108,45%	(41.443.428)	93,10%	(38.584.744)	0,00%
TOTAL	(38.213.511)	108,45%	(41.443.428)	93,10%	(38.584.744)	0,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2017, 2018 e 2019 disponível no e-tcm

PREFEITA MUNICIPAL
Elaine Pontes de Oliveira

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019	(a)	2018	(b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-		-		
Alienação de Bens Móveis	-		-		
Alienação de Bens Imóveis	-		-		

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019	(a)	2018	(b)	2017 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-		-		-
DESPESAS DE CAPITAL	-		-		-
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDIDENCIÁRIOS	-		-		-
Regime Geral de Previdência Social					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
TOTAL	-		-		-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((la - lld) + IIIh)	2018 (h) = ((lb - lle) + IIIi)	2017 (i) = (lc - llf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral 2019, 2018 e 2017

PREFEITA MUNICIPAL

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

APORTES DE RECURSOS PARA O RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTEs PARA o RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:

RREO Anexo V (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2019, 2018 e 2017.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

PREFEITA MUNICIPAL
Elaine Pontes de Oliveira

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

NOTA EXPLICATIVA

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

PREFEITA MUNICIPAL

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Anistia	Serviços	51.082,34	52.614,81	54.193,25	Recuperação de Créditos inscritos em Dívida Ativa de difícil recebimento, desta forma reduzindo os cursos administrativos e judiciais de cobranças.
TOTAL			51.082,34	52.614,81	54.193,25	

FONTE:

PREFEITA MUNICIPAL
Elaine Pontes de Oliveira

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Prefeitura Municipal de Cândido Sales
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020	
Aumento Permanente da Receita	3.117.000	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-)Transferências ao FUNDEB	640.455	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.476.545	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I +II)	2.476.545	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.476.545	

FONTE: LOA 2019 e Projeção da Receita para 2020

PREFEITA MUNICIPAL
Elaine Pontes de Oliveira

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Prefeitura Municipal de Cândido Sales PREVISÃO DA RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	2021
RECEITAS CORRENTES	74.909.620,32
Receita Tributária	2.814.620,32
Impostos	2.804.620,32
Taxas	10.000,00
Receita de Contribuições	5.000,00
Receita Patrimonial	100.000,00
Receita Industrial	-
Receitas de Serviço	300.000,00
Transferências Correntes	71.500.000,00
Outras Transferências da União	-
Participação na Receita do Estado	7.500.000,00
Transferências Multigovernamentais	27.000.000,00
Outras Receitas Correntes	190.000,00
Outras Receitas Correntes	190.000,00
Receita da Dívida Ativa	-
Receitas Diversas	-
RECEITA DE CAPITAL	4.570.000,00
Transferências da União	4.500.000,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	- 6.229.620,32
TOTAL	73.250.000,00

PREFEITA MUNICIPAL

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0001 ICEQ - INOVAR PARA CONSTRUIR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1
AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE	1
Programa		
0002 ICEC - INCLUSÃO CULTURAL E ESPORTIVA NA COMUNIDADE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER	UNIDADE	1
INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NA PRAÇA E LAGO DO BAIRRO LAGOINHA	UNIDADE	1
COLOCAÇÃO DE GRAMA, ALAMBRADOS E CONST. DE VESTIÁRIOS EM CAMPOS DE FUTEBOL	UNIDADE	1
PROMOVER ESCOLINHAS DE FUTEBOL CREDENCIADAS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE COM COBERTURA, BAIRRO DO GINÁSIO, DISTRITO DE QUARAÇU	UNIDADE	1
ILUMINAÇÃO DO CAMPO QUARAÇUENSE, CENTRO, DISTRITO DE QUARAÇU	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO, COLOCAÇÃO DE GRAMA NO CAMPO QUARAÇUENSE, DISTRITO DE QUAR	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVADO DO BARRO VERMELHO	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVADO DA MUMBUCÁ	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVADO DO BOMBA	UNIDADE	1
Programa		
0003 CÂNDIDO SALES EM BUSCA DE UMA SAÚDE DE MAIS QUALIDADE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE	1
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	UNIDADE	1
Programa		
0005 MODERNIZAR PARA CONSTRUIR		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
ADEQUAÇÃO DO GALPÃO DA FEIRA COBERTA PARA CENTRO ADMINISTRATIVO DE CÂNDIDO SALES	UNIDADE	1
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO	UNIDADE	1
COMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO	UNIDADE	1
Programa		
0006 CÂNDIDO SALES ECOLÓGICAMENTE CORRETO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, REC. HÍDRICOS E INTERIOR	UNIDADE	1
IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIO EXPERIMENTAL DE MUDAS EM PARCERIA COM UNIVERSIDADES	UNIDADE	1
Programa		
0007 CÂNDIDO SALES RUMO AO FUTURO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	UNIDADE	1
ABERTURA E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	UNIDADE	1
PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO NAZARÉ, POVADO DE BARRA DO FURADO	UNIDADE	1
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO POVADO DE BARRA DO FURADO	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PRÓXIMA A ESCOLA JUVENIL, POVADO DE BARRA DO FURADO	UNIDADE	1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PAVIMENTAÇÃO DA RUA ROSA DE CHUM, DISTRITO DE LAGOA GRANDE	UNIDADE	1
PAVIMENTAÇÃO DA RUA ADÃO BARBOSA, DISTRITO DE LAGOA GRANDE	UNIDADE	1
PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARIA LINA DAS VIRGENS	UNIDADE	1
REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA ONORATO DIAS, DISTRITO DE LAGOA GRANDE	UNIDADE	1
PAVIMENTAÇÃO DA RUA CASTRO ALVES, BAIRRO GINÁSIO, DISTRITO DE QUARAÇU	UNIDADE	1
PAVIMENTAÇÃO DA RUA RUI BARBOSA, BAIRRO DO GINÁSIO, DISTRITO DE QUARAÇU	UNIDADE	1
PAVIMENTAÇÃO DA RUA CHICO MENDES, BAIRRO DO ALECRIM, DISTRITO DE QUARAÇU	UNIDADE	1
PAVIMENTAÇÃO DA RUA VEREADOR JOÃO NUNES, BAIRRO DA CORÉIA, DISTRITO DE QUARAÇU	UNIDADE	1
PAVIMENTAÇÃO DA RUA GEOVANE FERREIRA DE QUEIROZ, BAIRRO DA CORÉIA, DISTRITO DE QUARAÇU	UNIDADE	1
PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA ELPÍDIO DUTRA, BAIRRO DO ALECRIM, DISTRITO DE QUARAÇU	UNIDADE	1
CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA SATURNINO PEREIRA, DISTRITO DE QUARAÇU	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA SATURNINO PEREIRA, QUARAÇU	UNIDADE	1
Programa		
0008 GESTÃO FISCAL- MODERNIZAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	UNIDADE	1

PREFEITA MUNICIPAL
Elaine Pontes de Oliveira

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

**Prefeitura Municipal de Cândido Sales
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021**

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que para o planejamento governamental o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, as quais serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2021, 2022 e 2023, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei 4320/64 que intitui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia) e o Efeito Legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação Anual
(T-1): Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	58.734.357,43	64.137.930,41	67.639.986,60
Receita Tributária	2.077.041,25	2.286.224,24	2.382.663,05
Impostos	2.076.413,03	2.279.773,37	2.971.588,35
Taxes	628,22	6.450,87	11.074,70
Receita de Contribuições	2.225,40	1.615,97	2.154,50
Receita Patrimonial	306.066,95	84.392,52	65.500,00
Receitas de Serviço	847.906,02	-	-
Transferências Correntes	55.297.681,41	61.657.045,61	64.415.470,62
Participação na Receita da União	27.215.806,07	30.676.782,10	33.575.828,25
Participação na Receita do Estado	5.214.765,49	7.129.770,86	7.244.470,25
Transferências Multigovernamentais	22.867.109,85	23.850.492,65	23.595.172,12
Outras Receitas Correntes	203.436,40	108.652,07	174.198,43
Outras Receitas Correntes	54.359,64	108.652,07	174.198,43
RECEITA DE CAPITAL	500.000,00	578.369,26	1.291.279,69
Transferências da União	500.000,00	578.369,26	1.291.279,69
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	- 4.673.673,38	- 5.009.302,53	- 5.346.324,97
TOTAL	54.560.684,05	59.706.997,14	63.584.941,32

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

1.3 Índices de Correção

Os índices de correção utilizados pelo municípios foi a inflação média histórica de arrecadação o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o qual corresponde ao índice oficial do governo federal para medição das metas inflacionárias apurado pelo IBGE para o período da projeção. O índice de crescimento utilizado pelo Município para projeção do crescimento será o PIB – Produto Interno Bruto do Estado da Bahia, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, e a projeção.

Índices	2020	2021	2022
PIB Real (%)	2,50%	2,50%	2,50%
RCL (Projetada)	68.680.000,00	66.884.777,00	66.428.806,00
IPCA (ibge)	3,75%	3,50%	3,50%

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Cada receita tem fatores próprios: o IPTU é sempre influenciado pelo número de contribuintes, a alíquota e o valor venal; já o FPM sofre com a variação população e da economia; o FUNDEB tem parâmetros estabelecidos com no número de matrículas e etc.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário,

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	ARRECADAÇÃO		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	74.909.620,32	72.601.903,00	72.440.364,00
Receita Tributária	2.814.620,32	2.836.474,00	2.838.004,00
Impostos	2.804.620,32	2.829.359,00	2.831.091,00
Taxas	10.000,00	7.115,00	6.913,00
Receita de Contribuições	5.000,00	2.469,00	2.292,00
Receita Patrimonial	100.000,00	168.106,00	172.874,00
Receitas de Serviço	300.000,00	320.594,00	322.036,00
Transferências Correntes	71.500.000,00	69.089.138,00	68.920.378,00
Participação na Receita da União	37.000.000,00	34.908.841,00	34.762.460,00
Participação na Receita do Estado	7.500.000,00	7.446.449,00	7.442.701,00
Transferências Multigovernamentais	27.000.000,00	26.733.848,00	26.715.217,00
Outras Receitas Correntes	190.000,00	185.122,00	184.780,00
Outras Receitas Correntes	190.000,00	132.448,00	128.419,00
Receitas Diversas	-	8.787,00	9.402,00
RECEITA DE CAPITAL	4.570.000,00	2.029.797,00	3.122.703,00
Operação de Crédito	20.000,00	7.334,00	14.000,00
Transferências da União	4.500.000,00	2.004.129,00	3.073.703,00
Alienação de Bens	50.000,00	18.334,00	35.000,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	5.717.126,00	-
TOTAL	73.250.000,00	68.914.574,00	69.551.509,00

PREFEITA MUNICIPAL
Elaine Pontes de Oliveira